

PROJETO DE LEI N.º 805/XIII/3.^a

**ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE
DOENTES**

**(DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 113/2011, DE 29 DE
NOVEMBRO)**

Exposição de motivos

A imposição do pagamento do transporte não urgente limita o acesso aos cuidados de saúde por parte de muitos utentes, afetando principalmente as pessoas com menores recursos económicos que, por não terem acesso a transporte gratuito, optam por faltar a consultas e abandonar tratamentos.

O pagamento do transporte para consultas ou tratamentos constitui uma barreira de acesso que prejudica as pessoas mais vulneráveis - as que têm menores recursos, as que têm menos mobilidade ou as que vivem em locais com maior dispersão geográfica e com menores transportes públicos - e que leva a que muitas faltem a consultas ou abandonem tratamentos.

O diploma que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios apenas admite a isenção de encargos para o utente em situações em que a situação clínica o justifique (remetendo para portaria a definição dessas situações) e quando, cumulativamente, se prove a insuficiência económica do utente.

Ou seja, o utente apenas fique livre de encargos no que toca a transporte se cumprir estes dois requisitos. No caso de se encontrar numa situação clínica que justifique a isenção de pagamento de transporte, mas não comprove a sua insuficiência económica, terá que pagar o transporte. E no caso de estar em insuficiência económica, mas a sua situação clínica não se enquadrar na portaria a publicar pelo Governo, também terá que pagar o transporte.

As alterações feitas em 2016 à portaria que define as condições em que o SNS assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde não resolveram esta situação, pelo que hoje, muitas pessoas em situação de carência económica continuam a ter que pagar pelo transporte para se dirigir a uma consulta ou para fazer tratamento, o que leva a que muitas abandonem os cuidados de saúde de que tanto necessitam.

O custo do transporte não urgente é uma barreira de acesso que prejudica as pessoas mais vulneráveis: as que têm menores recursos, as que têm menos mobilidade ou as que vivem em locais com maior dispersão geográfica e com menores transportes públicos. Esta barreira de acesso fez com que, em 2017, mais de meio milhão de consultas hospitalares não se realizassem.

Segundo o mais recente Índice de Saúde Sustentável, em 2017 ficaram por realizar quase 540 mil consultas hospitalares por culpa do preço dos transportes que os utentes teriam que suportar. Acresce a isto que outras 260 mil consultas hospitalares não foram realizadas por efeito cruzado entre o custo dos transportes e o custo das taxas moderadoras. No que concerne aos cuidados de saúde primários, o peso do custo dos transportes terá feito com que deixassem de se realizar mais de 250 mil consultas.

A atual iniciativa legislativa pretende remover barreiras e promover um maior e melhor acesso à saúde, deixando de penalizar os utentes em situações mais frágeis com custos que não podem suportar.

A proposta de alteração do Bloco garante a isenção de pagamento de transporte não urgente de doentes a todos os utentes que se encontrem em situação de insuficiência económica, a todos os utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e a todos os utentes em situação clínica incapacitante, nas condições a aprovar por portaria do membro do Governo com a pasta da saúde. Estes critérios deixam de ser cumulativos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril, e pelas Leis n.º 134/2015, de 7 de setembro, 3/2016, de 29 de fevereiro, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2017, de 10 de outubro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril, e pelas Leis n.º 134/2015, de 7 de setembro, 3/2016, de 29 de fevereiro, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2017, de 10 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Transporte não urgente

1- O transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do SNS é isento de encargos para os utentes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Em situação de insuficiência económica, nos termos do artigo 6.º;
- b) Com incapacidade igual ou superior a 60%;

c) Em condição clínica incapacitante, nas condições a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

2 - É ainda assegurado pelo SNS o pagamento de encargos com o transporte não urgente dos doentes que não se encontrem nas situações previstas no número anterior mas necessitem, impreterivelmente, da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada, nos termos e condições a definir na portaria prevista no número anterior.

3 - [Revogado].

4 - [...].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

Artigo 4.º

Regulamentação

A portaria prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, é publicada no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 13 de março de 2018

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,